

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

**Protocolo: 1317682**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### **Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RET PS Nº 730 DE 08 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2271397.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o pedido de revisão de pensão formulado pelo pensionista PAULO LIVIO NAKANO RANGEL, solicitando a alteração da data dos efeitos de retroação da pensão:

I - Retificar o item 2 da Portaria PS nº 5.005, de 11/11/2024, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2024/1207937, em favor de PAULO LIVIO NAKANO RANGEL, na condição de filho inválido da ex-segurada Ivana Maria Nakano Rangel, mat. nº 164623/1, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Regente Ep-2, sob a matrícula nº 164623/1, falecida em 06/05/2024, para alterar a data de retroação dos efeitos financeiros para a data do requerimento administrativo (26/09/2024).

II - Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na Portaria PS nº 5.005, de 11/11/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1318478**

##### **Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RET PS Nº 0660 DE 27 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/742915.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 2.024 de 14/07/2021, a beneficiária MARILANDA DO SOCORRO RODRIGUES CALVINHO, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/742915, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.a - 50% em favor de IOLANDA RODRIGUES CALVINHO, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 5.581,33 (cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.1.b - 50% em favor de MARILANDA DO SOCORRO RODRIGUES CALVINHO, na condição de filha maior inválida, no valor atualizado de R\$ 5.581,33 (cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, §5º, 7º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

Perfazendo o total de R\$ 11.162,66 (onze mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ORLANDO MARIANO GUERREIRO CALVINHO pertencente ao quadro de ativos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, no cargo de Burocrata, sob Matrícula nº 3265102/1, falecido em 16/04/2018.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (14/06/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1318482**

##### **Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA REV AP Nº 880 DE 22 de Abril de 2026**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo PAE nº 2023/430808 E SISPREV Nº 2026.04.0014R1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Revisar a PORTARIA AP Nº 3346 de 23/11/2021, que aposentou, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022 e Memorando Circular nº 46/2022-DIPRE/IGEPREV, GERALDO BERNARDINO CORDEIRO DOS SANTOS, mat. nº 5331420/1, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "D", pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.355,02 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).

Total de Proventos	23.355,02
--------------------	-----------

II - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 01/01/2022, data de efeitos financeiros da Portaria de Aposentadoria AP nº 3.346 de 23/11/2021, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1321087**

##### **Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 897 DE 23 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2026/2552533.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada na mesma patente, de acordo com o art. 10, inc. I e §§ 2º e 9º da Lei nº. 8.388/2016; c/c inc. I do art. 134 da Lei 142/2021; art. 1º §2º da Lei Estadual nº. 8229/2015; art. 21-A, alínea "a" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, o CORONEL QOPM RG 24988, LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, mat. nº 56747601, pertencente ao efetivo do 8º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará - (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 43.407,52 (quarenta e três mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/PM 5.685,89  
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 5.685,89  
 Gratificação de Habilitação Militar - 50% 2.842,95  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.705,77  
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 2.274,36  
 Representação por Graduação - 60% 3.411,53  
 Indenização de Tropa - 10% 568,59  
 Gratificação de Tempo de Serviço - 45% 9.978,74  
 Adicional de Inatividade - 35% 11.253,80  
 Proventos Mensais 43.407,52

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2026, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1320143**